



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande



PROJETO DE LEI N°. 002  
DE 08 DE JANEIRO DE 2002



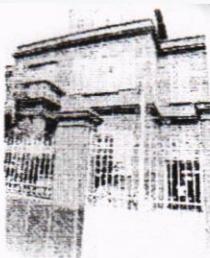
*"Concede Reposição nos vencimentos  
dos Secretários Municipais do Rio  
Grande"*

**Art. 1º.** – Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, vírgula um por cento), sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2001, dos Secretários Municipais do Rio Grande, previsto no Inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2002.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO 79.225**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador  
(a) BOKA....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2002  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e  
adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2002

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2002

Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 79-225

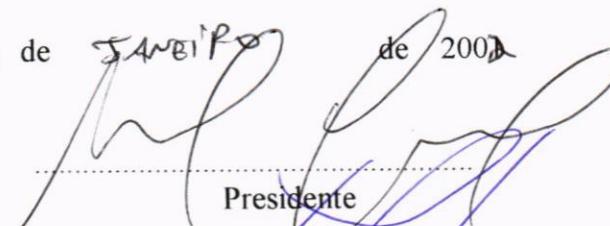
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

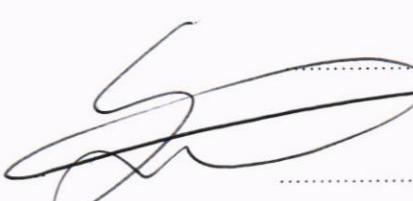
Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

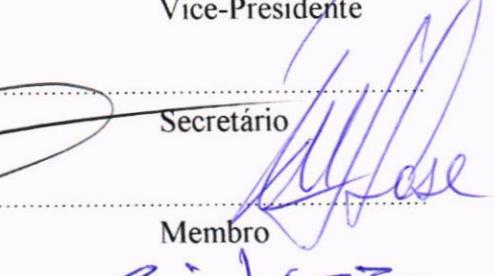
Sala das Comissões, 11 de JANEIRO

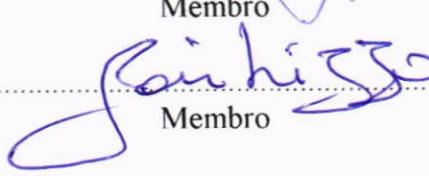
de 2000

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**  
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-ROIGRANDE-RS  
e-mail: [cmrg@vetorialnet.com.br](mailto:cmrg@vetorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

assunto :

Processo n.º

**P A R E C E R**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

**PRESIDENTE**

*Any Barbosa Franco*  
**VICE-PRESIDENTE**

*Alm*  
**SECRETARIO**

*SL*  
**MEMBRO**

**MEMBRO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**PROJETO DE LEI**

**“CONCEDE REPOSIÇÃO DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE”.**

**Art. 1º** - Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete vírgula um por cento), sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2001, dos secretários Municipais do Rio Grande, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

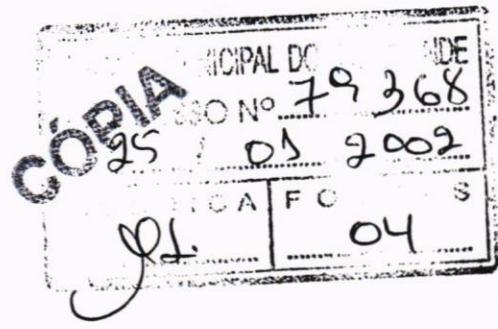
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 5.605, de 24 de janeiro de 2002**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO  
GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, vírgula um porcento), sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2001, dos Secretários Municipais do Rio Grande, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2002.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/UPE/PJ/CMV/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	—	—
2	ADINELSON TROCA			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
4	CHARLES SARAIVA	X		
5	CELSO KRAUSE	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	—	—
7	ARLINDO SCHIMIDT	X		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—	—	—
9	CLAUDIO DIAZ	X		
10	CLAUDIO COSTA	X		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	X		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS		X	
13	JURANDIR PEREIRA	X		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	X		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	X		
18	RUDIMAR MARIN	X		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	X		
20	SURAMA SANTOS	—	—	—
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	15	01	00

DATA: 17.01.2002

SECRETÁRIO

*José Saraiva*